



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Maranhão**

Processo: 23249.010796.2026-49

Dispensa de licitação: 90001/2026 (UASG: 158128)

Contrato: 13/2026

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DO MARANHÃO E A EMPRESA
OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**, com sede no(a) Av. Colares Moreira nº 477, Bairro Renascença, na cidade de São Luís /Estado MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.735.145/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Executivo no exercício da Reitoria, **Prof. Gedeon Silva Reis**, nomeado consoante Portaria nº 1903/2022, de 26/04/2022, portador da matrícula funcional nº **1284316**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.920.248/0001-94**, sediada na Via Coletora 7000, Qda. 316, nº 16 – Parque Vitória, São José de Ribamar - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **HILTON DUTRA DE SOUSA**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 2439192-1 SSP/MA, CPF nº XX.461.853-XX, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo nº 23249.010796.2026-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 90001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa especializada para a prestação de serviço de Vigilância Ostensiva Armada, Desarmada, Vigilância Motorizada Armada e Operador de Videomonitoramento para a Reitoria, Campi, Centro de Referência e demais unidades que vierem a ser implantados ou de interesse do IFMA nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	POSTO	QUANT	VALOR (R\$)		
			Posto	Mensal	Total
1	IFMA Reitoria - - 12 HS Diurno	2	9.836,44	19.672,88	118.037,28
2	IFMA Reitoria - 12HS Noturno	3	11.487,82	34.463,46	206.780,76
3	IFMA CERTEC - 12 HS Diurno	2	9.836,44	19.672,88	118.037,28
4	IFMA CERTEC - 12HS Noturno	2	11.487,82	22.975,64	137.853,84
5	IFMA CPACA Itapiracó - 12 HS Diurno	1	9.836,44	9.836,44	59.018,64
6	IFMA CPACA Itapiracó - 12HS Noturno	1	11.487,82	11.487,82	68.926,92
7	IFMA Carolina - 12 HS Diurno	2	9.769,38	19.538,76	117.232,56
8	IFMA Carolina - 12HS Noturno	2	11.420,78	22.841,56	137.049,36
9	IFMA Porto Franco - 12 HS Diurno	1	9.769,38	9.769,38	58.616,28



Ministério da Educação
Instituto Federal do Maranhão

10	IFMA Porto Franco - 12HS Noturno	1	11.420,78	11.420,78	68.524,68
11	IFMA Rosário - 12 HS Diurno	2	9.769,38	19.538,76	117.232,56
12	IFMA Rosário - 12HS Noturno	2	11.420,78	22.841,56	137.049,36
13	IFMA Colinas - 12 HS Diurno	1	11.555,58	11.555,58	69.333,48
14	IFMA Colinas - 12HS Noturno	1	13.382,44	13.382,44	80.294,64
15	IFMA Vitorino Freire - 12 HS Diurno	1	11.555,58	11.555,58	69.333,48
16	IFMA Vitorino Freire - 12HS Noturno	2	13.382,44	26.764,88	160.589,28
17	IFMA Mirinzal - 12 HS Diurno	1	10.159,94	10.159,94	60.959,64
18	IFMA Mirinzal - 12HS Noturno	1	11.797,18	11.797,18	70.783,08
19	IFMA Açailândia - 12 HS Diurno	2	9.645,84	19.291,68	115.750,08
20	IFMA Açailândia - 12HS Noturno	2	11.269,24	22.538,48	135.230,88
21	IFMA Alcantara - 12 HS Diurno	1	9.786,70	9.786,70	58.720,20
22	IFMA Alcantara - 12HS Noturno	1	11.438,10	11.438,10	68.628,60
23	IFMA Araioses - 12 HS Diurno	2	9.769,38	19.538,76	117.232,56
24	IFMA Araioses - 12HS Noturno	2	11.420,78	22.841,56	137.049,36
25	IFMA Bacabal - 12 HS Diurno	1	9.786,70	9.786,70	58.720,20
26	IFMA Bacabal - 12HS Noturno	1	11.438,10	11.438,10	68.628,60
27	IFMA Barra do Corda - 12 HS Diurno	1	9.441,00	9.441,00	56.646,00
28	IFMA Barra do Corda - 12HS Noturno	2	11.057,04	22.114,08	132.684,48
29	IFMA Barreirinhas - 12 HS Diurno	2	9.868,78	19.737,56	118.425,36
30	IFMA Barreirinhas - 12HS Noturno	2	11.511,64	23.023,28	138.139,68
31	IFMA Buriticupu - 12 HS Diurno	1	9.769,38	9.769,38	58.616,28
32	IFMA Buriticupu - 12HS Noturno	2	11.420,78	22.841,56	137.049,36
33	IFMA Caxias 44HS	2	4.760,19	9.520,38	57.122,28
34	IFMA Caxias - 12 HS Diurno	2	9.641,46	19.282,92	115.697,52
35	IFMA Caxias - 12HS Noturno	2	11.274,98	22.549,96	135.299,76
36	IFMA Caxias - 12HS Noturno Motorizado	1	11.962,04	11.962,04	71.772,24
37	IFMA Codó - 12 HS Diurno	2	9.618,00	19.236,00	115.416,00
38	IFMA Codó - 12HS Noturno	3	11.242,62	33.727,86	202.367,16
39	IFMA Coelho Neto - 12 HS Diurno	1	9.769,38	9.769,38	58.616,28
40	IFMA Coelho Neto - 12HS Noturno	2	11.420,78	22.841,56	137.049,36
41	IFMA Grajaú - 12 HS Diurno	1	9.445,56	9.445,56	56.673,36
42	IFMA Grajaú - 12HS Noturno	2	11.062,58	22.125,16	132.750,96
43	IFMA Imperatriz - 12 HS Diurno	2	9.645,84	19.291,68	115.750,08
44	IFMA Imperatriz - 12HS Noturno	3	11.269,24	33.807,72	202.846,32
45	IFMA - Itapecuru Mirim - 12 HS Diurno	2	9.769,38	19.538,76	117.232,56
46	IFMA - Itapecuru Mirim - 12HS Noturno	2	11.420,78	22.841,56	137.049,36
47	IFMA Pedreiras 44HS	1	4.875,23	4.875,23	29.251,38
48	IFMA Pedreiras 12 HS Diurno	1	9.769,38	9.769,38	58.616,28
49	IFMA Pedreiras - 12HS Noturno	1	11.420,78	11.420,78	68.524,68
50	IFMA Santa Inês (Sem Repac 2025) - 12 HS Diurno	2	8.847,46	17.694,92	106.169,52
51	IFMA Santa Inês (Sem Repac 2025) - 12 H - 12HS Noturno	2	10.362,84	20.725,68	124.354,08
52	IFMA São João dos Patos - 12 HS Diurno	1	9.514,60	9.514,60	57.087,60
53	IFMA São João dos Patos - 12HS Noturno	2	11.122,56	22.245,12	133.470,72
54	IFMA São José de Ribamar - 12 HS Diurno	2	9.574,42	19.148,84	114.893,04
55	IFMA São José de Ribamar - 12HS Noturno	2	11.181,82	22.363,64	134.181,84
56	IFMA Centro Histórico - Vila Embratel - 12HS Noturno	1	11.797,18	11.797,18	70.783,08
57	IFMA Centro Histórico - Vila Embratel - 12 HS Diurno	3	9.836,44	29.509,32	177.055,92



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Maranhão**

58	IFMA Centro Historico - Vila Embratel - 12HS Noturno	3	11.487,82	34.463,46	206.780,76
59	IFMA Maracanã - 12 HS Diurno	3	9.847,72	29.543,16	177.258,96
60	IFMA Maracanã - 12HS Noturno	3	11.472,30	34.416,90	206.501,40
61	IFMA Maracanã - 12 HS Diurno Motorizado	1	10.544,30	10.544,30	63.265,80
62	IFMA Maracanã - 12HS Noturno Motorizado	1	12.168,88	12.168,88	73.013,28
63	IFMA Monte Castelo - 12 HS Diurno	4	9.685,06	38.740,24	232.441,44
64	IFMA Monte Castelo - 12HS Noturno	4	11.309,66	45.238,64	271.431,84
65	IFMA Monte Castelo - 44HS Monitoramento	1	5.193,08	5.193,08	31.158,48
66	IFMA São Raimundo das Mangabeiras - 12 HS Diurno	1	9.932,06	9.932,06	59.592,36
67	IFMA São Raimundo das Mangabeiras - 12HS Noturno	1	11.583,46	11.583,46	69.500,76
68	IFMA São Raimundo das Mangabeiras - 12HS Noturno Motorizado	1	12.278,04	12.278,04	73.668,24
69	IFMA Timon - 12 HS Diurno	3	10.228,62	30.685,86	184.115,16
70	IFMA Timon - 12HS Noturno	3	11.867,76	35.603,28	213.619,68
71	IFMA Viana - 12 HS Diurno	1	10.136,68	10.136,68	60.820,08
72	IFMA Viana - 12HS Noturno	1	13.356,42	13.356,42	80.138,52
73	IFMA Zé Doca - Prédio Principal - 12 HS Diurno	2	9.960,00	19.920,00	119.520,00
74	IFMA Zé Doca - Prédio Principal - 12HS Noturno	2	13.115,94	26.231,88	157.391,28
75	IFMA Zé Doca - 12 HS Diurno	1	11.328,16	11.328,16	67.968,96
76	IFMA Zé Doca - 12HS Noturno	1	13.115,72	13.115,72	78.694,32
77	IFMA Pinheiro - 12 HS Diurno	2	10.130,68	20.261,36	121.568,16
78	IFMA Pinheiro - 12HS Noturno	2	11.767,12	23.534,24	141.205,44
79	IFMA Presidente Dutra - 12 HS Diurno	1	9.988,30	9.988,30	59.929,80
80	IFMA Presidente Dutra - 12HS Noturno	2	11.625,40	23.250,80	139.504,80
TOTAL DE POSTOS		139			
VALOR TOTAL (R\$):				1.479.382,61	8.876.295,66

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de seis meses, com início na data de 28/03/2026 e encerramento em 30/09/2026, correspondente ao remanescente dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.479.382,61 (hum milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 8.876.295,66 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Maranhão**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 26408/158128
- PLOA: 2026
- Fonte: 1000000000
- PTRES: 231535
- PI: L0000P01VGN
- ND: 339037.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Maranhão**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Maranhão**

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de São Luís para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Maranhão**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Luís, 23 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
GEDEON SILVA REIS
Data: 24/03/2026 14:42:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEDEON SILVA REIS
Representante legal da CONTRATANTE



Assinado digitalmente por HILTON DUTRA DE SOUSA.40946185387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=2253669000106, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=HILTON DUTRA DE SOUSA.40946185387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-03-24 18:48:42

HILTON DUTRA DE SOUSA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
JOSE EVANGELISTA SILVA PEREIRA
Data: 25/03/2026 14:44:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

2. _____